



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 209/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000426/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000161/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de janeiro de 2026 - HORÁRIO: 09h00 horário de Brasília.

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma www.ammllicita.org.br

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5.1 FORMATO DO LANCE: **(X) UNITÁRIO OU () GLOBAL**

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 27 de janeiro de 2026 - HORÁRIO: 23h59min horário de Brasília.

1.7 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 30 de janeiro de 2026 - HORÁRIO: 09h00 horário de Brasília.

1.8 INTERVALO DE LANCES:

<i>Lotes</i>	<i>Lances Mínimos (\$)</i>
01 ao 53	R\$ 0,10

1.9 VALIDADE EM MESES: 12 meses

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.10.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.10.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (campo marca da plataforma)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



for o caso.

4.1.4 Número do Registro do produto junto Anvisa, quando aplicável.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejara responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de comercialização e/ou distribuição dos produtos objeto da Contratação.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no Portal eletrônico (www.ammllicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data de abertura do certame, no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

horários acima citados, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou pedido de esclarecimento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, registros de produtos, quando aplicável, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

9.2.DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descriptivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas classificadas com o melhor preço que apresentarem proposta contendo marca e/ou modelo diverso daquele sugerido no edital, será obrigatória a análise técnica do produto ofertado, mediante a apresentação de catálogos e/ou amostras. Nesses casos, a licitante deverá anexar, no ato do cadastramento da proposta, juntamente com os documentos de habilitação o catálogo atualizado e/ou ficha técnica detalhada do produto, de forma a permitir a adequada avaliação de sua conformidade com as especificações do objeto licitado.

9.2.1.1.Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);

9.2.1.2.Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

9.2.1.3. O Agente de Contratação, em sede de diligência, poderá solicitar o envio do catálogo ou ficha técnica como documentação complementar, nos termos do item **9.1.5.** ¹

9.2.2. Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

- a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.
- b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 03 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.
- c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.
- d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

¹ *O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

9.2.2.1. Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sala de licitações, localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350 até as 17:00 horas de data a confirmar.

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo email: admlicitacao@extrema.mg.gov.br para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser encaminhados na Plataforma (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e horários acima citado, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Estes documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da ARP ou CONTRATO devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e seus subitens, 22.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e seus subitens, 22.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



23.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

23.11.2 APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 ANEXO III - Modelo Declarações

23.11.5 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.11.6 ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 APÊNDICE DO ANEXO V - Cadastro Reserva

Extrema, 16 de janeiro de 2026

MARILENE FERREIRA SOARES
(Agente de Contratação/Pregoeiro (a))
DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: FARMACIA DE MINAS, NUTRIÇÃO - PRONTO SOCORRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.1.Natureza do objeto: Bens ou serviços comuns, nos termos do artigo 6, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

1.2.Quantitativo:

#	Lote	Ítem(*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00093427	COMPOSTO ALIMENTAR DESTINADO P/ CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE A BASE DE SOJA fórmula em pó para preparo de bebida à base de soja para crianças a partir de 1 ano, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, contendo em sua composição óleos de alto teor lipídico, fontes de ômega 3, ferro, cálcio e vitamina d. apresentação: em lata, com no mínimo 400 gramas. marca sugerida: milnutri premium soja ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	LAT	1410	73,3000	103.353,00
2	00002	00007	00101313	DIETA CETOGÉNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRATÁRIA dieta cetogênica em pó para o preparo de bebida para crianças com epilepsia refratária, a partir de 3 anos. isenta de sacarose e lactose. contendo em sua composição 1,6% de carboidratos (58% de maltodextrina e 42% de xarope de glicose), 8% de proteína (100% soro do leite) e 89% de lipídios, sendo 50,8% de óleo de palma, 22% óleo de soja, 17,9% de soro do leite, 8,4% lecitina de soja, 0,49% óleo de mortierella alpina e 0,45% crypthecodinium cohnii e 0,9% de fibras (57% solúveis e 43% não solúveis). apresentação: em lata, com no mínimo 300g. marcas sugeridas: ketocal ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	612	331,7900	203.055,48
3	00003	00009	00098002	DIETA ENTERAL EM PÓ NUTRICIONAMENTE COMPLETA COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO. fórmula em pó nutricionalmente completa, para nutrição enteral e oral, com baixo índice glicêmico, sem adição de sacarose. normocalórica, hiperproteica e normolipídica. isento de lactose e glúten, com fibras. com sabor. indicado para auxiliar no controle dietético de pessoas com necessidades especiais no metabolismo de açúcares e diabetes. diluição instantânea. produto com registro para uso via enteral. apresentação: em lata, com no mínimo 380 gramas. marcas sugeridas: pentasure sr ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	1400	120,2600	168.364,00
4	00004	00010	00098009	DIETA ENTERAL HIDROLISADA HIPERCALÓRICA EM SISTEMA FECHADO - 1000 ML fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, oligomérica,	UN	300	190,4300	57.129,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				nutricionalmente completa, à base de peptídeos (100% de proteína do soro do leite hidrolisada), hipercalórica (1,5 kcal/ml), sem adição de sacarose, isenta de lactose e glúten, com distribuição calórica de: 18% de proteínas, 48% de carboidratos e 34% de lipídios com osmolaridade de aproximadamente 430 mosm/l. indicada para pacientes com intolerância gastrointestinal ou distúrbios disabsortivos. apresentação: sistema fechado 1000 ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz, marca sugerida: peptamen 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
5	00005	00011	00097996	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA (2KCAL/ML) EM SISTEMA FECHADO - 500 ML fórmula líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (2,0 kcal/ml), hiperproteica, com ômega 3. isenta de sacarose e glúten. distribuição calórica: 20% de proteínas, 35% de carboidratos e 45% de lipídios. com osmolaridade de aproximadamente 410 mosm/l. apresentação: sistema fechado 500ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz, marca sugerida: fresubin 2 kcal hp ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	1200	72,6000	87.120,00
6	00006	00012	00098003	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML E NORMOPROTÉICA. fórmula padrão para nutrição oral e enteral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica em diluição padrão (1,0 a 1,2 kcal/ml), normoprotéica com 3,5 a 4,5 gramas de proteína a cada 100 ml, com fonte proteica exclusivamente à base de caseinato de cálcio e proteína do soro de leite, polimérica, isenta de lactose e glúten. com sabor. produto com registro para uso via enteral. apresentação: em lata com 400 gramas. embalagem deve apresentar colher-medida. marca sugerida: isosource 1.0 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	3000	62,9400	188.820,00
7	00007	00013	00097998	DIETA ENTERAL PADRÃO HIPERCALÓRICA (1,5) EM SISTEMA FECHADO - 1000 ML fórmula líquida polimérica padrão nutricionalmente completa para nutrição enteral em sistema fechado, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoprotéica e normolipídica, contendo 5,6 a 6,6 gramas de proteína a cada 100ml. com fonte proteíca de no mínimo 60% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca. com distribuição calórica de aproximadamente: 15 a 17% de proteínas, 49 a 56% de carboidratos, 27 a 35% de lipídios, com tcm, isenta de sacarose e lactose. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. com osmolaridade de 345 a 450 mosm/l. apresentação: sistema fechado 1000ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz. marcas sugeridas: isosource 1,5 / nutrison energy 1,5 / fresubin energy ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	1200	65,0100	78.012,00
8	00008	00014	00098011	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS EM SISTEMA FECHADO - 1000 ML fórmula líquida nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml), com 100% de fibras solúveis (20 g/l), isenta de sacarose, lactose e glúten. com no mínimo 6 gramas de proteína em 100 ml, e com distribuição calórica de: 16% de proteínas, 48% de	UN	200	86,3000	17.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				carboidratos e 36% de lipídios. indicada para o auxilio de pacientes com diarréia aguda ou crônica, que necessitam de fibras solúveis e maior aporte calórico-protéico. apresentação: sistema fechado 1000 ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz. marca sugerida: novasource gi control ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.					
9	00009	00015	00097999	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO EM SISTEMA FECHADO - 1000 ML fórmula líquida nutricionalmente completa, hipercaalórica (1,5 kcal/ml), hiperproteica (7,5 a 7,7g/100ml) e hiperlipídica. formulada com carboidratos de lenta absorção, fibras e sem adição de sacarose. com distribuição calórica de: 20% de proteinas, 30 a 38% de carboidratos e 40 a 46% de lipídios. isenta de lactose e glúten. indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico devido à diabetes mellitus, tolerância à glicose alterada e hiperglicemia. apresentação: sistema fechado 1000 ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz. marcas sugeridas: novasource gc 1.5 / nutrison advanced diason energy hp / diben 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	400	75,7800	30.312,00	
10	00010	00016	00098000	DIETA ENTERAL PARA HEPATOPATIA EM SISTEMA FECHADO - 500ML fórmula líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercaalórica (1,3kcal/ml), normoprotéica, com baixo teor de aminoácidos aromáticos e alto teor de aminoácidos ramificados, com adição de arginina. com distribuição calórica de 12% de proteinas, 55% de carboidratos e 33% de lipídios. indicada para insuficiência hepática com risco ou presença de encefalopatia. apresentação: sistema fechado 500 ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz. marca sugerida: fresubin hepato ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	60	69,4000	4.164,00	
11	00011	00017	00097991	DIETA ENTERAL PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO DIALÍTICO fórmula líquida nutricionalmente completa, para nutrição oral, hipercaalórica, (2,0 kcal/ml), com composição de 7,5 a 9 gramas de proteinas em 100ml, adequadas quantidades de vitaminas a e d, e baixo teor de potássio, sódio e fósforo. indicado para pacientes com insuficiência renal em tratamento dialítico, com restrição de eletrólitos e fluidos. isenta de sacarose e glúten. pronta para consumo e com sabor. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: nutri rd 2.0 / novasource ren ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão	UN	7650	18,0800	138.312,00	
12	00012	00019	00101320	DIETA ENTERAL PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO DIALÍTICO - 1000ML fórmula líquida, nutricionalmente completa para nutrição oral, hipercaalórica (2,0kcal/ml), com composição de 7,5 a 9 gramas de proteinas em 100ml, adequadas quantidades de vitaminas a e d. com baixo teor de potássio, sódio e fósforo. indicado para pacientes com insuficiência renal em tratamento dialítico, com restrição de eletrólitos e fluidos. isenta de sacarose e glúten. pronta para o consumo e com sabor. apresentação: em embalagem com 1000ml. marcas sugeridas nutri rd 2.0 ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2000	99,4700	198.940,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13	00013	00020	00097981	DIETA ENTERAL PARA PACIENTE RENAL NÃO DIALÍTICO - 200ML. fórmula líquida nutricionalmente completa, para nutrição oral e enteral, hipercalórica (2,0 kcal/ml), hipoprotéica (3 a 3,3 g de proteínas em 100ml), baixo teor de potássio, sódio e fósforo, isento de sacarose e glúten. especialmente desenvolvido para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador. distribuição calórica com 6% a 7% de proteína, 51% a 63% de carboidrato e 30% a 43% de lipídios. deve atingir 100% da idr em 1000 ml de dieta, exceto fósforo, magnésio, vitamina d. isenta de sacarose e glúten. pronto para consumo e com sabor. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: nutri renal / fresubin lp ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	15200	14,9200	226.784,00
14	00014	00022	00101321	DIETA ENTERAL PARA PACIENTES RENAL NÃO DIALÍTICO - 1000ML fórmula líquida nutricionalmente completa, para nutrição oral e enteral, hipercalórica 2,0kcal/ml, hiperproteica (3a 3,3g de proteínas em 100ml). com baixo teor de potássio, sódio e fósforo, isento de sacarose e gluten. desenvolvimento especialmente para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador. distribuição calórica com 6 a 7% de proteína, 51 a 63% de carboidratos e 30 a 43% de lipídeos. deve atingir 100% da idr em 1000ml de dieta, exceto fósforo, magnésio e vitamina d. pronto para consumo e com sabor. apresentação: embalagem com 1000ml. marcas sugeridas: nutri renal ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2000	59,7000	119.400,00
15	00015	00023	00098001	DIETA ENTERAL PEDIÁTRICA EM SISTEMA FECHADO - 500 ML fórmula líquida pediátrica para nutrição enteral, nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica, isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. composição de aproximadamente 10% de proteínas, 50% de carboidratos e 40% de lipídios, contendo carnitina, taurina, dha e epa. apresentação: sistema fechado 500ml, compatível com equipos da fresenius, modelo ponta em cruz. marcas sugeridas: nutrini standard / frebini original. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	40	69,8900	2.795,60
16	00016	00024	00097977	DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. isenta de sacarose e glúten. sem lactose adicionada. fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto. marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	14700	54,7400	804.678,00
17	00017	00026	00097983	ESPESSANTE ALIMENTAR INFANTIL. espessante em pó instantâneo transparente para alimentos e bebidas, fritas ou quentes, isento de cor, sabor, cheiro/odor. com boa solubilidade. produto indicado para	UN	910	36,2400	32.978,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				modificar a textura e a consistência dos alimentos à base apenas de amido de milho modificado e maltodextrina. indicado para pacientes com disfagia. apresentação: lata de 225 gramas. marcas sugeridas: thick&easy ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
18	00018	00028	00097982	ESPESSANTE ALIMENTAR. espessante em pó instantâneo transparente para alimentos e bebidas, frias ou quentes, isento de cor, sabor, cheiro/odor. com boa solubilidade. produto indicado para modificar a textura e a consistência dos alimentos à base de goma xantana, sem amido em sua composição. indicado para pacientes com disfagia. apresentação: lata de 125 gramas a 300 gramas. marcas sugeridas: resource thicken up clear / nutilis clear / thick&easy clear / sustap clear ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	975	53,0000	51.675,00
19	00019	00030	00101323	FÓRMULA ENTERAL E ORAL LÍQUIDA PARA CICATRIZAÇÃO - 200ML fórmula enteral e oral para cicatrização hiperclórica e hiperproteica com adição de arginina e prolina. com adição de vitaminas (a, c e e), minerais (zinc e selênio). isento de sacarose. pronto para consumo e com sabor. indicado para pacientes que necessitam de aporte para a cicatrização. apresentação: em embalagem com 200ml. marcas sugeridas: novasource proline ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	4000	18,5400	74.160,00
20	00020	00031	00098088	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA DE 0 A 12 MESES fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, para lactentes e de seguimento com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose e /ou tratamento da alergia ao leite de vaca (aplv) ige mediada. fórmula com ômega 3 e ômega 6. distribuição energética: 48% de carboidratos (maltodextrina), 10% de proteínas (proteína isolada da soja) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal, sendo óleos de palma, canola, coco e girassol). isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: aptamil proexpert soja ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2425	71,8300	174.187,75
21	00021	00038	00098004	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO. fórmula nutricional infantil em pó, isenta de glúten, composta de proteína animal como fonte proteica, sendo 70% a 80% de caseína e 20% a 30% de proteína do soro de leite, 70% a 80% de lactose como fonte de carboidrato, com teores recomendados de ácido linoléico e alfa-linolênico. agente espessante: amido pré gelatinizado ou goma jataí. fórmula indicada para crianças com refluxo. apresentação: em lata com no mínimo 800 gramas. marcas sugeridas: nan espessar / aptamil ar ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	1249	66,7200	83.333,28
22	00022	00045	00098005	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA 0 A 6 MESES. fórmula nutricional infantil em pó, à base de proteínas lácteas intactas, isenta de sacarose e glúten, composta de proteína animal como fonte proteica, sendo 60% a 70% proteínas do soro de leite e 30% a 40% caseína, mínimo de 95% de lactose como fonte de carboidrato, com adição de ferro, vitaminas e dha/ara. fórmula indicada para alimentação de lactentes no 1º semestre de	UN	7935	51,0000	404.685,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				vida. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: nan comfor 1 / aptamil premium 1 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
23	00023	00053	00101311	FÓRMULA INFANTIL DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA APLV SEM SINTOMAS GASTROINTESTINAIS fórmula infantil em pó com 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância (0 a 36 meses). com distribuição energética de no mínimo 41% de carboidratos, sendo 60% maltodextrina e 40% lactose, 10% de proteína do soro do leite sendo 100% extensamente hidrolisada (15% de aminoácidos livres e 85% de peptídeos) e 47% de lipídeos, sendo 99% de óleo de plama, canola e girassol e cerca de 1% de óleos de peixe. com adição de ara e dha e fibras solúveis. isento de glúten. indicado para lactentes desde o nascimento até os 36 meses de vida, com alergia a proteína do leite de vaca e sem quadro diarréico e/ou acometimento gastrointestinal. apresentação: em lata com no mínimo 400g, hermeticamente fechada e com colher medidora. marcas sugeridas: aptamil pepti ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	3012	162,6000	489.751,20
24	00024	00055	00098013	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, PARA ACIMA DE 6 MESES. fórmula nutricional infantil em pó, à base de proteínas lácteas intactas, isenta de sacarose e glúten. composta de proteína animal como fonte proteica, sendo 40% a 50% proteínas do soro do leite e 50% a 60% caseína, mínimo de 95% de lactose como fonte de carboidrato, com adição de ferro, vitaminas e dha/ara. fórmula indicada para alimentação de lactentes no 2º semestre de vida. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: nan comfor 2 / aptamil premium 2 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no	UN	13800	59,8400	825.792,00
25	00025	00063	00098014	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR. fórmula nutricional infantil elementar em pó para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas (aplv), nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. fórmula com aminoácidos livres e sintéticos e tcm. adicionada de ara e dha e nucleotídeos. indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares. composta 100% de aminoácidos livres como fonte proteica, carboidratos como maltodextrina, polímeros de glicose, amido e xarope de milho, 100% de óleo vegetal como fonte de lipídios. isento de soja e derivados, incluindo óleo de soja. apresentação em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: neocate lcp / alfamino ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2440	169,7100	414.092,40
26	00026	00070	00098006	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE. fórmula nutricional infantil em pó isenta de lactose e glúten. composta por 100% de caseína como fonte proteica, 100% de maltodextrina como fonte de carboidrato, e 100% de óleos vegetais, com ara e dha. enriquecida com ferro e vitaminas. fórmula indicada para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas	UN	3819	64,4700	246.210,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				com restrição de lactose. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: nan sl / aptamil sl ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
27	00027	00077	00101333	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO fórmula nutricional infantil em pó desenvolvida para crianças a partir de 1 ano à base de proteína lacteas intactas, isenta de sacarose e glutén. composta de proteína animal como fonte protéica. com adição de dha e ara, vitaminas, ferro e prebióticos. fórmula indicada para crianças de primeira infância 1 a 3 anos. apresentação: em lata com no mínimo 400g, hermeticamente fechada e com colher medidora. marcas sugeridas: aptamil 3, nanlac ou similar em qualidade. apresentar catálogo e ficha técnica.	UN	1000	70,9400	70.940,00
28	00028	00079	00098007	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS. fórmula nutricional infantil em pó, isenta de glutén, composta de proteína animal como fonte proteica, sendo 60% a 70% de proteína do soro do leite e 30% a 40% de caseína, 50% a 85% de lactose e 50% a 15% de maltodextrina ou polímeros de glicose como fonte de carboidrato, com adição de dha/ara, ácidos graxos essenciais linoléico, alfa-linolênico, ferro e vitaminas. fórmula indicada para prematuros e/ou recém-nascidos com baixo peso. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: pre nan / aptamil pre ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	760	51,7300	39.314,80
29	00029	00082	00098016	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR. fórmula nutricional infantil semi-elementar em pó, isenta de lactose e glutén, para lactentes, de seguimento e crianças de primeira infância com alergia ao leite de vaca (alv), e/ou com quadro diarreico e/ou má absorção. composta por proteínas do soro leite extensamente hidrolisadas, no mínimo 85% de maltodextrina como fonte de carboidrato, mínimo de 40% de tcm como fonte lipídica, com ácidos graxos dha e ara, enriquecida com taurina, ferro e vitaminas. isento de soja e derivados, incluindo óleo de soja. apresentação: em lata com no mínimo 400 gramas. marcas sugeridas: pregoomin pepti / alfaré ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2920	162,8900	475.638,80
30	00030	00089	00101322	FÓRMULA PARA CICATRIZAÇÃO HIPOCALÓRICA EM PÓ SEM SABOR fórmula em pó, hipocalórica e hiperprotéica com arginina e prolina. isento de glutén. com no mínimo 30% de preteinas. com adição de vitaminas (a, c e e), minerais (zinc e selênio). isento de sacarose e frutose. indicado para pacientes que necessitam de aporte para cicatrização. apresentação: em lata com no mínimo 330g, hermeticamente fechada e com colher medidora. em pó e sem sabor. marcas sugeridas: novasource proline pó ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2600	111,2100	289.146,00
31	00031	00091	00101315	FÓRMULA PEDIÁTRICA A BASE DE PEPTÍDEOS nutrição enteral e oral normocalórica (1,0kcal/ml) indicada para crianças de 01 a 10 anos com necessidades nutricionais especiais, especialmente em casos de função gastrointestinal alterada ou absorção comprometida. com 100% de proteína proveniente do soro do leite hidrolisada. com tcm. isenta de glutén e de lactose. apresentação em embalagem mínima com 400g. hermeticamente fechada e com colher medidora. marcas sugeridas:	UN	2012	178,5300	359.202,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				peptamen júnior ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.				
32	00032	00093	00097993	FÓRMULA PEDIÁTRICA HIPERCALÓRICA COM FIBRAS PRONTA PARA BEBER ISENTA DE LACTOSE. fórmula líquida pediátrica nutricionalmente completa para nutrição oral e enteral, hipercalórica, com densidade energética de 1,5 kcal/ml, com alto teor de vitaminas e minerais, acréscimo de fibras solúveis e insolúveis. isenta de lactose, pronta para consumo, sabores variados. indicado para crianças de 3 a 10 anos, em risco nutricional ou desnutrição, inapetentes, com doenças crônicas, em pré e pós-operatório, com hábito intestinal irregular, diarreia ou constipação. apresentação: embalagem mínima de 200ml. marca sugerida: fortini multi fiber / frebini energy fibre drink ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	50	16,8100	840,50
33	00033	00094	00101319	FÓRMULA PEDIÁTRICA HIPERCALÓRICA EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 36 MESES fórmula infantil em pó para nutrição oral e enteral para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa. isenta de sacarose e glutén com distribuição energética de 10% de proteína, 40% de carboidrato e 45% de lipídeos (sendo no mínimo 15% de tcm). com carnitina, colina, inositol, taurina, nucleotídeos, dha, ara, prebióticos e fibras. apresentação: com no mínimo 400g. herméticamente fechada e com colher medidora. marca sugerida: infatrini ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	4288	104,5600	448.353,28
34	00034	00101	00098019	FÓRMULA PEDIÁTRICA ORAL/ENTERAL HIPERCALÓRICA EM PÓ SEM LACTOSE E SEM SABOR PARA CRIANÇAS DE 1A 10 A fórmula pediátrica oral/enteral, em pó, nutricionalmente completa, sem lactose, hipercalórica na diluição padrão (1,5 kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais. distribuição energética: 50% de carboidratos (com no mínimo 80% de maltodextrina), 9% de proteínas (sendo 100% caseína) e 41% de lipídeos. para crianças de 1 a 10 anos em risco nutricional, desnutridas, com desaceleração do crescimento, ou com doenças crônicas, com restrição de lactose. apresentação: em embalagem 400g. marcas sugeridas: fortini plus sem sabor. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	2030	58,7600	119.282,80
35	00035	00103	00101318	MISTURA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS ÍNTEGRAS E HIDROLISADAS mistura em pó para o preparo de mingau para crianças acima dos 6 meses com alergias alimentares (a proteína do leite de vaca, a soja, a proteína hidrolisada e a multiplas proteínas), com no mínimo 57 a 60% de carboidratos (amido de arroz, pé gelatinizado e xarope de glicose desidratado, 7% de proteínas - aminoácidos livres- e 30 a 36% de lipídeos (óleos vegetais: coco hidrogenado, girassol e canola). apresentação: em embalagem com no mínimo 400g, herméticamente fechada e com colher medidora. marcas sugeridas: neospoon ou similar em qualidade. apresentar catálogo ou ficha técnica no pregão.	UN	612	233,1900	142.712,28
36	00036	00105	00097986	MÓDULO DE CARBOIDRATO. módulo carboidrato em pó para nutrição com	UN	15	33,8900	508,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				fórmula composta exclusivamente por maltodextrina, de fácil diluição. isento de sabor, odor, lactose, sacarose e glúten. apresentação: lata com 400 g. marcas sugeridas: bem vital / nutri dextrin / carbofor ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
37	00037	00106	00097985	MÓDULO DE GLUTAMINA. módulo de l-glutamina em pó. produto isento de sabor e odor, com boa solubilidade. apresentação: embalagem com no mínimo de 200 gramas. marcas sugeridas: glutamint / glutamax ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	30	76,6400	2.299,20
38	00038	00107	00097994	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. módulo de proteína em pó para nutrição enteral e oral com 100% de proteína isolada do soro do leite. produto isento de sabor e odor, com boa solubilidade. apresentação: em lata de no mínimo 200 gramas. marcas sugeridas: iso whey ou similar em qualidade. apresentar ficha técnica no pregão.	UN	70	124,1400	8.689,80
39	00039	00108	00097980	MÓDULO FIBRAS, PÓ módulo de fibras em pó para nutrição, à base de mix de fibras solúveis e insolúveis (60% fibras solúveis e 40% fibras insolúveis). produto isento de sabor e odor. com fácil solubilidade. apresentação: lata com no mínimo 200 gramas. marca sugerida: fiberfor ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	350	69,2400	24.234,00
40	00040	00110	00101288	NUTRIÇÃO PARENTERAL bolsa de nutrição parenteral, indicado para nutrição parenteral de adultos e crianças acima de 2 anos, em infusão através de veia central. composição de glicose+poliaminoácidos+emulsão lipídica. apresentação: com sistema de bolsa de três câmaras, com volume aproximado entre 1800 a 2100ml por unidade. com registro em rms. marcas sugeridas: nurflex lipid special, kabiven ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	250	408,6000	102.150,00
41	00041	00111	00101266	NUTRIÇÃO PARENTERAL (PEQUENA) bolsa de nutrição parenteral pronta para uso, indicada para nutrição parenteral de adultos e crianças acima de 2 anos, em infusão através de veia central. composição de glicose+poliaminoácidos+emulsão lipídica. apresentação: com sistema de bolsa de três câmaras, com volume aproximado entre 625 e 900ml por unidade. com registro em rms. marcas sugeridas: nurflex lipid special ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	150	285,1500	42.772,50
42	00042	00112	00093463	PROBIÓTICO EM SACHÊ probiótico em pó, contendo no mínimo 2 cepas de microrganismos, eficazes na recomposição da flora intestinal, e resistentes ao ph do estômago. mínimo de 1x109 ufc/g de cada um dos microrganismos. isento de lactose, glúten e sacarose. apresentação: sachê. marcas sugeridas: simfort / probiatop ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	SAC	1000	3,4200	3.420,00
43	00043	00113	00089796	SIMBIÓTICO EM PÓ simbiótico em pó, contendo no mínimo 2 cepas de microrganismos, eficazes na recomposição da flora intestinal, e resistentes ao ph do estômago. com fibra prebiótica fos. mínimo 1x109 ufc/g de cada um dos microrganismos. isento de lactose, glúten e sacarose. apresentação: sachê. marcas sugeridas: simbioflora ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	SACHE	600	6,4700	3.882,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

44	00044	00114	00101265	SUPLEMENTO DE CICATRIZAÇÃO EM PÓ suplemento oral e enteral, em pó, especializado em cicatrização de feridas crônicas e agudas, pré e pós-operatório. com l-arginina e peptídeos de colágeno bioativos hidrolisados em sua composição. vitaminas a, c, e, selênio e zinco. apresentação: em sachê de 10 a 15g. marcas sugeridas: correctmax ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	600	15,4400	9.264,00
45	00045	00115	00097978	SUPLEMENTO LÍQUIDO HIPERCALÓRICO. fórmula líquida padrão para nutrição oral, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica (5,5 a 6,5g de proteínas por 100 ml). isenta de lactose e glúten, com osmolaridade entre 300 a 800 mosm/l. com sabor, pronto para consumo, com no mínimo duas variedades de sabor. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: nutri enteral 1,5 / nutren 1,5 / fresubin energy drink ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	350	16,9500	5.932,50
46	00046	00116	00097976	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO 2 KCAL/ML fórmula líquida modificada para nutrição oral, hipercalórica (2 kcal/ml), e hiperproteica, isenta de lactose e glúten com composição de 17 a 20 gramas de proteína em 200ml. com sabor, pronto para consumo. apresentação: em embalagem com 200 ml. marca sugerida: nutren 2.0 / fresubin 2 kcal drink ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	15300	18,3900	281.367,00
47	00047	00118	00097995	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO - 200ML fórmula líquida para nutrição oral, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperproteica, contendo 9 a 11 g de proteínas em 100ml, com proteínas de alto valor biológico. com distribuição calórica de aproximadamente 20 a 30 % de proteínas, 30 a 50 % de carboidratos e 20 a 40 % de lipídios. isento de glúten. com sabor, pronto para consumo, com no mínimo três variedades de sabor. apresentação: embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: fresubin protein energy drink / nutridrink protein / nutren protein ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	350	17,4400	6.104,00
48	00048	00119	00098020	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO EM PÓ SEM SABOR. suplemento nutricional oral em pó, nutricionalmente completo, hiperproteico. isento de lactose, sacarose e glúten. sem sabor. distribuição energética: 29 a 35% de proteínas, 35 a 48% de carboidratos, 23 a 31% de lipídios. embalagem com colher-meditada. apresentação: lata com no mínimo 350 gramas. marcas sugeridas: nutren senior sem lactose/ nutridrink protein sem sabor ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	3000	91,5300	274.590,00
49	00049	00120	00098021	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CICATRIZAÇÃO - 200ML fórmula líquida modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica (129 a 140 kcal em 100ml), hiperproteica (10 gramas de proteína em 100ml), adicionado de arginina (1500mg em 100ml) e micronutrientes que contribuem para cicatrização. isento de glúten. com distribuição calórica de 31 % de proteínas, 44% de carboidratos e 25 % de lipídios. pronto para consumo, com no mínimo três variedades de sabor. indicado para cicatrização de feridas, como lesões por pressão, queimaduras, feridas operatórias, pé diabético, etc. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: cubitan ou similar em qualidade.	UN	8250	18,1900	150.067,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

				apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.				
50	00050	00122	00098022	SUPLEMENTO PARA ABREVIACÃO DO JEJUM PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO CONTENDO CARBOIDRATOS E PROTEINAS - 200ML suplementação nutricional oral líquida, clarificada, pronta para consumo, rica em carboidratos e com adição de proteínas, isenta de gorduras e fibras. com densidade calórica entre 125 e 150 kcal em 100ml. fórmula com fonte proteica 100% a base de proteínas do soro do leite. com sabor. indicado para abreviação do jejum pré-operatório, realimentação precoce de pós cirúrgico de ressecção de cólon, preparo para exames, necessidades de reidratação oral, e dietas com restrição de lactose e gorduras. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: nutren fresh / fresubin jucy drink ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	100	18,2600	1.826,00
51	00051	00123	00097992	SUPLEMENTO PARA CONTROLE GLICÊMICO - 200ML. fórmula líquida para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, formulada para auxiliar o controle da glicemia. normocalórica (1,0 kcal/ml), adicionado de fibras e com baixo teor de gorduras saturadas. isento de sacarose, lactose e glúten. com carboidratos de lenta absorção. deve atingir 100% da idr para vitaminas e minerais em 1000 ml de dieta. com sabor, pronto para consumo. indicado para diabetes, intolerância à glicose, ou condições que necessitam de controle glicêmico. apresentação: em embalagem com 200 ml. marcas sugeridas: dianutri / nutren control ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	450	18,0700	8.131,50
52	00052	00124	00097990	SUPLEMENTO PARA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL EM PÓ SEM SABOR. fórmula para nutrição enteral e oral, polimérica, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdénio e vitaminas a, d, e, c e b6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com tgfβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. fórmula em pó, com composição de 27% de tcm, isenta de glúten e lactose, sem maltodextrina, com osmolaridade inferior a 300 mosm/l de água, e sem sabor. apresentação: em lata de 400 gramas. marca sugerida: modulen ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	1012	293,9300	297.457,16
53	00053	00126	00097984	TCM TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA módulo à base de triglicerídeos de cadeia média, com ácidos graxos essenciais, composto por óleo de coco fracionado e óleo de milho. apresentação: frasco de 250 ml. marcas sugeridas: vitafor / bem vital ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	70	56,2300	3.936,10

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.Possibilidade de Prorrogação: Não poderá ser prorrogado.

2.2.Reajuste periódico: Com base no INPC/IBGE, transcorridos 12 meses, na forma da Lei 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado garantir o acesso à saúde, à alimentação adequada e à proteção social, bem como na legislação infraconstitucional que rege as políticas públicas de saúde, educação e assistência social. No âmbito da saúde, a oferta de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais/orais integra as ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios da integralidade e da universalidade do atendimento.

A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças atendidas na rede municipal de ensino, bem como de garantir proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as diretrizes da segurança alimentar e nutricional.

Do ponto de vista administrativo e jurídico, a contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre o planejamento da contratação, a estimativa de preços, a competitividade, o parcelamento do objeto e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, observa-se a conformidade com as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os protocolos técnicos municipais vigentes.

Assim, a contratação é devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e social, mostrando-se necessária e adequada para garantir a continuidade das políticas públicas municipais e a efetividade da assistência nutricional no Município de Extrema.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição centralizada de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais/orais destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com o objetivo de garantir suporte nutricional contínuo, seguro e padronizado aos usuários do Município de Extrema. A contratação contempla produtos industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em diferentes apresentações, composições e indicações clínicas, capazes de atender desde necessidades nutricionais básicas até quadros de maior complexidade, respeitando critérios técnicos, epidemiológicos e os protocolos municipais vigentes.

A solução abrange o fornecimento programado dos insumos, permitindo planejamento de consumo, controle de estoque, rastreabilidade, redução de desperdícios e continuidade do atendimento. O modelo de aquisição centralizada e parcelada por item favorece a economicidade, amplia a competitividade entre fornecedores e assegura maior eficiência administrativa, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos. Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo padrões mínimos de aceitabilidade relacionados à composição, validade, rotulagem, acondicionamento e transporte.

Além disso, a solução considera critérios de sustentabilidade, com incentivo ao uso de embalagens recicláveis, planejamento logístico para redução de impactos ambientais e descarte ambientalmente adequado de resíduos. A eventual exigência de amostras poderá ser adotada de forma pontual e justificada, exclusivamente para verificação de conformidade técnica, assegurando isonomia entre os licitantes. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida adequada, eficiente e necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas municipais e a integralidade da assistência nutricional aos munícipes.

4.1. Resultados a serem obtidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



A solução proposta visa assegurar a oferta contínua, padronizada e eficiente de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais/orais para atendimento das demandas das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. Espera-se garantir suporte nutricional adequado aos usuários conforme suas necessidades clínicas, etárias e sociais, promovendo a manutenção, recuperação e melhoria do estado nutricional, prevenindo agravos à saúde e contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais.

4.2. Sustentabilidade do objeto

A contratação observa critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto. A aquisição centralizada e com entregas programadas contribui para a diminuição de perdas, vencimentos e descartes desnecessários. Serão priorizados produtos com embalagens recicláveis ou passíveis de logística reversa, bem como fornecedores que comprovem conformidade ambiental e boas práticas de gestão de resíduos, sem prejuízo da qualidade e segurança dos insumos.

4.3. Da exigência de amostra

A exigência de amostras será adotada de forma pontual e justificada, somente quando não for possível aferir a conformidade, a qualidade e a adequação do produto exclusivamente por meio de catálogo, ficha técnica ou demais documentos apresentados pelo licitante. Tal medida se faz necessária em razão das particularidades técnicas de cada item, especialmente nos casos em que a marca vencedora não corresponda às marcas previamente sugeridas ou usualmente utilizadas pelo Município.

A solicitação de amostras terá como finalidade a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo aspectos como composição, apresentação, solubilidade, rotulagem, acondicionamento e compatibilidade com a indicação de uso.

A avaliação das amostras será realizada por equipe técnica competente, observando critérios objetivos. A não conformidade das amostras com os padrões mínimos estabelecidos implicará a desclassificação da licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

4.4. Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA. Serão considerados aceitáveis apenas os produtos que apresentem registro válido, composição nutricional compatível, prazo de validade adequado, embalagens originais e íntegras, rotulagem clara e transporte em condições que preservem a qualidade e segurança. Não serão aceitos produtos fora das especificações, com danos, vencidos ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais entregues, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte e entrega dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto ou representante responsável por acompanhar a execução do contrato, mantendo-o disponível para comunicação direta com a Administração durante toda a vigência contratual, visando à resolução de eventuais pendências, ao acompanhamento das entregas e à pronta solução de demandas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2. Do transporte e local de entrega dos materiais: O transporte dos itens será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá realizar a entrega em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas para evitar avarias, conforme prazos e cronograma definidos pela Administração. As entregas deverão ocorrer nos endereços apresentados na Autorização de Fornecimento, que podem ser:

- Almoxarifado da Saúde: Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 380-A, Bairro Morro Grande, Extrema/MG;
- Farmácia de Minas: Avenida da Saudade, nº 200, Bairro Centro, Extrema/MG;
- Hospital Municipal Dr. José Roberto de Cunto: Avenida Nicolau Cesarino, Bairro Barreiro, Extrema-MG;
- Centro de Distribuição da Educação: Avenida Nicolau Cesarino, nº 4106, Estrada Bela Vista, Extrema-MG.

A Contratada deverá observar todas as condições de acondicionamento, manuseio, carga e descarga dos materiais, de modo a preservar a integridade dos itens até sua efetiva entrega. Eventuais ajustes nos locais de entrega poderão ser realizados mediante comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

formal da Secretaria demandante, desde que dentro do território do Município de Extrema/MG, sem que disso decorra direito à revisão de preços.

5.3. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.3.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.3.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.3.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.3.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.3.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.3.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.3.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.4. Garantia da contratação: Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes 14.133/2021, uma vez que, o objeto desta contratação não apresenta complexidade técnica ou riscos que justifiquem a necessidade de garantia adicional, sendo suficiente a responsabilização integral da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

5.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, uma vez que a presente contratação se refere ao fornecimento direto de bens, não envolvendo serviços que justifiquem a transferência de parte da execução a terceiros, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Essa vedação visa garantir a responsabilidade integral da contratada quanto à execução do objeto, à qualidade dos materiais e à conformidade técnica das entregas, preservando o controle direto da Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto: Os itens que compõem o presente estudo caracterizam-se como divisíveis, o que torna viável o parcelamento da contratação. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Entregas parciais, conforme escopo: As entregas do objeto serão realizadas de forma parcelada, conforme as solicitações das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social observadas as necessidades operacionais e o cronograma definido pela Administração. Os pedidos de fornecimento serão formalizados por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG, contendo as especificações do produto, quantitativos e local de entrega. Cada entrega parcial deverá ser realizada de forma completa e satisfatória, incluindo o fornecimento, transporte e descarregamento dos materiais no local indicado. Após cada entrega, o material será submetido à conferência e ao atesto pela unidade responsável, condição indispensável para o recebimento definitivo e posterior pagamento. O fornecimento parcelado visa assegurar o atendimento contínuo aos municípios bem como evitar acúmulo desnecessário, perdas ou inadequada gestão de estoque. Os prazos específicos de entrega deverão observar o disposto no item 6.8 - Prazos de Entrega dos Materiais deste Termo de Referência.

6.3. Execução do Contrato:

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização e Acompanhamento Contratual:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Fiscal do contrato:

6.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 6.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do contrato:

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7. Rotinas de fiscalização contratual:

6.7.1. Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, quanto a dimensões, material, gramatura, acabamento, resistência, personalização (impressão), cores e demais requisitos de qualidade estabelecidos;

6.7.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas dos materiais, verificando o correto acondicionamento, transporte e integridade das sacolas no momento do recebimento;

6.7.3. Registrar em relatório de fiscalização todas as ocorrências verificadas durante o fornecimento, incluindo eventuais não conformidades, quantitativos entregues em desacordo, atrasos, solicitações de substituição e a data do atesto;

6.7.4. Realizar conferência física e documental no ato do recebimento, confrontando as notas fiscais, autorizações de fornecimento e documentos de entrega, de modo a assegurar a rastreabilidade do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- 6.7.5. Acompanhar os prazos de entrega e o cumprimento das condições contratuais, comunicando imediatamente ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;
- 6.7.6. Verificar se os materiais entregues apresentam condições adequadas de uso, sem defeitos de fabricação, avarias, falhas na personalização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua finalidade;
- 6.7.7. Emitir relatório conclusivo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais em cada fornecimento, recomendando o atesto parcial ou definitivo, conforme o caso.

6.8. Prazos de entrega dos materiais:

Os prazos de entrega do objeto deverão observar as necessidades operacionais das Secretaria demandantes e o cronograma definido pela Administração, conforme segue:

6.8.1. A contratada deverá realizar a entrega dos itens em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG.

6.8.2. O prazo estabelecido contempla todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo a produção, embalagem, transporte e descarregamento dos materiais no local indicado pela Administração.

6.8.3. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme previsto neste Termo de Referência, respeitando-se os quantitativos e prazos definidos em cada Autorização de Fornecimento.

6.8.4. Todos os custos decorrentes da fabricação, transporte, entrega e descarga dos itens ocorrerão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer valor adicional à Administração.

6.8.5. Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados em caixas apropriadas, em perfeito estado de conservação, sem avarias, tais como latas amassadas ou danificadas, com lacres íntegros e inviolados, garantindo a integridade física, sanitária e nutricional dos produtos.

6.8.6. Eventuais atrasos na entrega deverão ser previamente justificados e formalmente comunicados à Administração, ficando sujeitos à análise e aceite do gestor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e Critérios:

7.1.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos materiais entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão impeditiva de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários ao recebimento dos créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

O pagamento ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia útil, imediatamente subsequente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



recebimento/entrega dos bens.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Detalhamento da gestão do contrato:

O acompanhamento e a gestão do contrato serão realizados por cada Secretaria, em relação ao seu respectivo saldo contratual, com registro em relatório técnico e planilha de controle. Gestor do Contrato: André Aparecido Borges- CPF nº 033.xxx.xxx-96 - Lotação: Secretário - Municipal de Saúde;

Fiscal do Contrato Farmácia de Minas: Denise Dornelas Mendonça - CPF nº xxx.522.586-xx - Lotação: Farmacêutico;

Fiscal do Contrato Hospital Municipal: Isabella Figueiredo da Silva Moraes - CPF nº xxx.504.906-xx - Lotação: Nutricionista RT;

Fiscal do Contrato Educação: Barbara Andrade Silva - CPF nº xxx.329.186-xx - Lotação: Nutricionista;

Fiscal do Contrato Assistência Social: Bruno Alves da Cunha Carvalho - CPF nº xxx.077.965-xx - Lotação: Assessor;

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

8.2. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico.

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede solicitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos similares.

8.2.4.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou contrato(s) com características compatíveis em natureza e complexidade com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos ou especificações.

8.2.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;

8.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 ;

8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 ;

8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 , ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.397.427,47 (oito milhões trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

9.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a fontes diversas, visando à obtenção de valores atualizados e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, conforme boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas as seguintes consultas:

- Ferramenta Banco de Preços, com pesquisa realizada entre 04 e 16/12/2025 utilizada como fonte para formação do preço médio.

- Solicitação de cotações por meio eletrônico (e-mail) a fornecedores cadastrados no sistema do Município, que atuam ou tenham atuado no fornecimento dos itens que compõem o objeto desta pesquisa.

A metodologia adotada assegura que o preço estimado reflita valores efetivamente praticados no mercado, conferindo razoabilidade, economicidade e segurança à estimativa de preços que fundamenta o procedimento licitatório.

9.3. Ficha orçamentária:

00430-15000000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.086.3390300000.15000000000),	00431-15000000000	-		
MATERIAL DE CONSUMO	(02007001.1230600092.087.33903000000.15000000000),			
00432-15000000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.088.3390300000.15000000000),	00433-15500000000	-		
MATERIAL DE CONSUMO	(02007001.1230600092.089.33903000000.15500000000),			

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

00433-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(02007001.1230600092.089.3390300000.15520000000), 00434-15500000000 -
MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.090.3390300000.15500000000),
00434-15520000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(02007001.1230600092.090.3390300000.15520000000), 00644-15000001002 -
MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.3390300000.15000001002),
00681-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02008001.1030300072.133.3390320000.15000001002) e 00929-15000000000 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(02009001.0824400082.281.3390320000.15000000000)

Extrema, 16 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1.PAC 2025 não publicado.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1.ANDRÉ APARECIDO BORGES, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96, e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br;

2.2.BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL portador do CPF nº 041.XXX.XXX-23 e detentor do e-mail: asocial@extrema.mg.gov.br;

2.3.RUAN BRUNO GOUDINHO DA SILVA, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO portador do CPF nº 407.XXX.XXX-96 e detentora do e-mail: secretarioeducacaoextrema@extrema.mg.gov.br.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção do fornecimento de fórmulas e suplementos nutricionais destinados à distribuição gratuita por meio da Farmácia de Todos, ao consumo interno no Hospital Municipal, ao atendimento das unidades escolares e à distribuição aos usuários acompanhados pela Assistência Social é de fundamental importância para a promoção, manutenção e recuperação da saúde da população atendida pelo Município de Extrema. Trata-se de insumos essenciais ao cuidado integral, garantindo suporte nutricional adequado e contínuo.

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde demanda a aquisição de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais e orais com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência nutricional aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Municipal e a Farmácia de Todos.

Tais insumos são indispensáveis para a promoção, manutenção e recuperação do estado nutricional, sobretudo nos casos em que a alimentação convencional se mostra inviável ou insuficiente para suprir as necessidades calóricas, protéicas e metabólicas de pacientes com diversas condições clínicas, como prematuridade, desnutrição, doenças crônicas, pós-operatórios, doenças neurológicas, síndromes raras, limitações da via oral ou situações de demanda nutricional aumentada.

A terapia nutricional integra o cuidado multiprofissional e impacta diretamente na redução de complicações, prevenção de agravos, diminuição de internações, redução do tempo de hospitalização e melhoria do prognóstico clínico. Nesse contexto, a aquisição dos itens é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento, garantir o cumprimento do Protocolo Municipal de Terapia Nutricional e subsidiar os atendimentos excepcionais devidamente avaliados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), promovendo assistência integral, equânime e humanizada aos municípios.

Secretaria Municipal de Educação

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as fórmulas e suplementos nutricionais são necessários para atender alunos matriculados na rede municipal que apresentem necessidades nutricionais específicas, decorrentes de condições clínicas diagnosticadas, intolerâncias alimentares, alergias, déficits de crescimento ou outras situações que exijam acompanhamento nutricional especializado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

O fornecimento adequado desses insumos assegura melhores condições de aprendizagem, contribuindo para a prevenção de quadros de hipoglicemias, fadiga, irritabilidade, baixo rendimento escolar e demais agravos nutricionais que possam comprometer o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional dos estudantes.

Destaca-se, ainda, a relevância desses produtos para alunos que permanecem em período integral nas unidades escolares, especialmente na educação infantil, os quais demandam adequada reposição calórica e protéica conforme a faixa etária. Dessa forma, a aquisição garante o cumprimento das diretrizes de segurança alimentar e nutricional nas unidades de ensino, promovendo saúde, bem-estar, desenvolvimento integral e permanência do aluno no ambiente escolar.

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de fórmulas e suplementos nutricionais para atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aqueles acompanhados pelos programas, serviços e benefícios socioassistenciais do Município.

Grande parte desse público apresenta restrições alimentares, insegurança nutricional, doenças crônicas, limitações funcionais ou condições clínicas que exigem reforço nutricional contínuo, não dispondo, contudo, de recursos financeiros para a aquisição dos produtos necessários.

A distribuição desses insumos fortalece a proteção social básica e especial, contribuindo para a redução das vulnerabilidades associadas à saúde e à alimentação, a melhoria da qualidade de vida, a prevenção do agravamento de quadros clínicos e o apoio às famílias no cuidado com idosos, crianças, pessoas com deficiência e indivíduos acamados. Trata-se, portanto, de ação estratégica de garantia do direito humano à alimentação adequada, promovendo dignidade, cuidado integral e proteção social.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Regularidade Sanitária e Legal

- Os produtos devem possuir registro ativo na ANVISA ou isenção comprovada, conforme legislação vigente;
- A empresa fornecedora deve apresentar licença sanitária, alvará de funcionamento e demais autorizações exigidas para comercialização e distribuição de produtos alimentares e fórmulas nutricionais.

4.2. Qualidade, Segurança e Conformidade Técnico-Nutricional

- As fórmulas e suplementos devem atender aos padrões estabelecidos pela RDC 45/2010, RDC 727/2022 e demais normativas aplicáveis;
- Os insumos devem apresentar composição nutricional, lote, data de fabricação, validade mínima de 12 meses (quando aplicável) e estar acondicionados em embalagens originais, invioladas e adequadas ao armazenamento seguro.

4.3. Capacidade Técnica da Empresa

- Comprovação de fornecimento prévio de produtos similares a entes públicos ou instituições de saúde;
- Disponibilidade de assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens danificados ou divergentes.

4.5. Condições Logísticas

- Entrega parcelada, conforme cronograma definido pelo município, diretamente nos pontos de distribuição (Farmácia de Todos, Hospital Municipal, unidades escolares e setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Assistência Social);

- Transporte adequado, com condições que preservem a integridade física e nutricional dos produtos.

4.6. Atendimento às Especificações Técnicas do Termo de Referência

- Fornecimento de todos os itens conforme suas características nutricionais, faixas etárias, densidade calórica, formato (pó, líquido, modular), indicação clínica e demais parâmetros descritos no ETP/TR;
- Proibição de substituição por item similar sem aprovação técnica formal da área demandante.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando tratar-se de itens essenciais, de consumo contínuo e amplamente utilizados pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com base na análise de contratações anteriores realizadas pelo Município, verificou-se que as fórmulas nutricionais e suplementos alimentares são amplamente ofertados no mercado nacional por diversos fabricantes e distribuidores devidamente regularizados.

O levantamento de mercado indica a existência de ampla competitividade, com disponibilidade de múltiplas marcas e fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, possibilitando a realização de certame licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A adoção desse modelo permite maior economicidade, assegura a ampla participação de fornecedores e garante a aquisição dos produtos conforme as características nutricionais e sanitárias necessárias, sem prejuízo da qualidade, além de possibilitar a contratação de diferentes marcas conforme a demanda específica de cada item.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução definida consiste na aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo maior competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação visa garantir a oferta contínua e padronizada de insumos nutricionais essenciais para usuários com diferentes perfis clínicos, faixas etárias e condições de vulnerabilidade, assegurando a integralidade da assistência e a conformidade com os protocolos técnicos municipais e normativas sanitárias vigentes.

A solução contempla a disponibilização de produtos industrializados, devidamente registrados na ANVISA, em suas diferentes apresentações (pó, líquido, modulares e específicas por necessidade nutricional e suas particularidades), de modo a permitir que cada secretaria, conforme suas atribuições, realize a dispensação, administração ou distribuição adequada. Esses produtos abrangem desde fórmulas infantis de rotina e especiais, suplementos hiperproteicos e hipercalóricos, módulos nutricionais, até dietas enterais completas, atendendo tanto necessidades básicas quanto casos de maior complexidade, incluindo pacientes críticos, com restrições metabólicas, síndromes raras ou limitações da via oral.

Para assegurar eficiência operacional, a solução prevê que o fornecimento seja realizado de forma programada, permitindo planejamento de estoque, rastreabilidade dos itens, redução de perdas e continuidade do cuidado nutricional. O processo de aquisição centralizada possibilita padronização técnica, racionalização de recursos públicos, previsibilidade de consumo e maior segurança sanitária. Além disso, integra ações das três secretarias, favorecendo um fluxo coordenado de atendimento e garantindo que os insumos cheguem de maneira adequada aos municípios que deles necessitam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Com isso, a solução atende a diretrizes de promoção da saúde, melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar e nutricional, proteção social e desenvolvimento escolar, consolidando-se como uma medida eficaz para a manutenção dos serviços públicos municipais e fortalecimento da assistência nutricional em Extrema.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades tiveram como base o consumo anterior do objeto desse estudo e são aquelas constantes na pesquisa nº 702568/ 2025 e que servirão como base para colher os preços de mercado.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços nº 702568/2025, considerando o preço médio obtido por meio de consultas ao Banco de Preços e a fontes de domínio amplo, em conformidade com as normas vigentes. A partir dessa metodologia, apurou-se o valor estimado de R\$ 8.397.427,47 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Os itens que compõem o presente estudo caracterizam-se como divisíveis, o que torna viável o parcelamento da contratação. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve atender ao princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesse sentido, o parcelamento por item permite ampliar a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores, assegura a aquisição de produtos conforme as especificações técnicas exigidas e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos insumos adquiridos.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A fim de assegurar a eficiência na gestão do objeto, sugerem-se as seguintes medidas:

- Aquisição de materiais de armazenamento e conservação, como prateleiras, caixas organizadoras ou paletes e equipamentos de controle de temperatura, garantindo condições adequadas de estocagem.
- Manutenção/alimentação de sistemas informatizados de gestão de estoque, para controle de validade, rastreabilidade, demanda por unidade e registro de dispensação.
- Avaliações nutricionais para monitorar pacientes em terapia nutricional ou para subsidiar decisões clínicas (especialmente na Saúde).
- Aquisição de utensílios ou equipamentos auxiliares para administração de dietas, como frascos enterais, extensores, equipos, bombas de infusão e materiais correlatos utilizados no Hospital Municipal.
- Treinamentos ou capacitações para equipes de Saúde, Educação e Assistência Social, relacionadas ao preparo, manejo adequado, administração e registro de uso das fórmulas e suplementos.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a contratação, atingir os seguintes resultados:

- Garantir a oferta contínua e regular de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais/orais para atendimento das demandas das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Assegurar suporte nutricional adequado a usuários com necessidades específicas, desde condições de rotina até quadros de alta complexidade clínica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Promover a recuperação, manutenção e estabilização do estado nutricional de pacientes atendidos na rede pública do município.
- Reduzir agravos e complicações clínicas relacionadas a déficits nutricionais, bem como diminuir internações evitáveis e o tempo de permanência hospitalar.
- Melhorar o desenvolvimento, rendimento e bem-estar dos alunos, garantindo suporte nutricional adequado para o pleno desempenho escolar.
- Mitigar situações de insegurança alimentar entre famílias acompanhadas pela Assistência Social, fortalecendo a proteção social.
- Aprimorar a gestão de estoque e logística, com maior rastreabilidade, controle de validade, previsão de consumo e redução de desperdícios.
- Otimizar o gasto público por meio de aquisição centralizada, garantindo maior eficiência, economicidade e planejamento.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Levantamento de consumo e demanda atual:

Recomenda-se o levantamento do consumo médio mensal e anual das fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais considerando os registros de dispensação e com levantamento epidemiológico. Tal análise é fundamental para embasar quantitativos adequados à nova licitação, visando evitar desabastecimento ou aquisição de mais insumos do que se possa consumir melhorando a gerência do recurso público.

Análise da evolução da demanda:

Verificar se há aumento significativo de atendimentos e melhora substancial dos atendimentos com a implantação do protocolo municipal de dispensação de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais.

Verificação orçamentária e compatibilidade contratual:

Verificar a disponibilidade orçamentária e o enquadramento da despesa dentro do planejamento anual, assegurando que a contratação esteja alinhada com o Plano Anual de Compras (PAC) da instituição.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dentre os possíveis impactos ambientais, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas que possam mitigá-los:

Impactos ambientais:

- Geração de resíduos de embalagens.
- Consumo de recursos naturais na produção.
- Emissões decorrentes do transporte.
- Risco de descarte inadequado de produtos vencidos.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento de compras para evitar desperdícios.
- Coleta seletiva e descarte adequado das embalagens.
- Armazenamento adequado para evitar perdas.
- Entregas programadas para reduzir deslocamentos.

Sendo assim, recomenda-se a exigência de algumas medidas para a construção do edital, como por exemplo:

- Preferência por embalagens recicláveis.
- Comprovação de regularidade ambiental do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- Identificação de materiais recicláveis nas embalagens.
- Incentivo à logística reversa quando disponível.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável técnica, operacional, social e economicamente. O município possui estrutura e protocolos para o recebimento, armazenamento e uso adequado das fórmulas e suplementos, garantindo plena execução do objeto. As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social apresentam demanda contínua, o que torna necessária a aquisição centralizada para assegurar regularidade no atendimento, padronização e controle de estoque. O objeto é amplamente disponível no mercado, permitindo competitividade e preços compatíveis com a capacidade orçamentária municipal. Além disso, a contratação reforça políticas públicas essenciais, atendendo diretamente usuários vulneráveis e garantindo continuidade das ações de assistência nutricional.

Extrema, 04 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000161/2025.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000161/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° **426/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N° **161/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP ----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO IV - MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data
Nome da empresa/CNPJ
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000161/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **000161/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº , situada à , representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº , indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.
2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00430-15000000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.086.33903000000.15000000000)		00431-15000000000	-	
MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.087.33903000000.15000000000)				
00432-15000000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.088.33903000000.15000000000)		00433-15500000000	-	
MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.089.33903000000.15500000000)				
00433-15520000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.089.33903000000.15520000000)		00434-15500000000	-	
MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1230600092.090.33903000000.15500000000)				
00434-15520000000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(02007001.1230600092.090.33903000000.15520000000)		00644-15000001002	-	
MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002)				
00681-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030300072.133.33903200000.15000001002)				
00929-15000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02009001.0824400082.281.33903200000.15000000000)				

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.0 preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO V - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------